



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 / 2020

PREGÃO N.º 49/20 - ELETRÔNICO

No dia 02 do mês de outubro de 2020, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, é (são) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual **fornecimento de material/contratação de serviço**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão acima referenciado para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo SEI n.º 0008850-24.2020.6.17.8000** assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ITEM	UNID.	MATERIAL	QTD. MÁX. A SER ADQUIRIDA	QTD. MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
1	Un	Toldo em lona com fixação em parede em estrutura metálica e cobertura em lona para janelas, portas e sacadas, sem instalação. Cobertura em lona sintética 0,55 mm produzida com fios de poliéster, submetida a tratamento ultravioleta e resistente a intempéries. Cor a ser definida pelo contratante. Estrutura metálica em tubos de Aço Galvanizado, com diâmetro de 3 na chapa 16 para base e em perfis tubulares de 2 na chapa 16 para as travessas. Aplicação de pintura automotiva em cor a ser definida pelo contratante.	50	1	203,47

		<p>Obs.: a unidade do objeto deverá ser considerada em m². Garantia de 12(doze) meses.</p> <p>Marca: DIGITOLDOS Fabricante: DIGITOLDOS Modelo / Versão: DIGITOLDOS</p>			
2	Un	<p>Toldo em lona com fixação em parede em estrutura metálica e cobertura em lona para janelas, portas e sacadas, com instalação no Recife e na Região Metropolitana.</p> <p>Cobertura em lona sintética 0,55 mm produzida com fios de poliéster, submetida a tratamento ultravioleta e resistente a intempéries. Cor a ser definida pelo contratante.</p> <p>Estrutura metálica em tubos de Aço Galvanizado, com diâmetro de 3 na chapa 16 para base e em perfis tubulares de 2 na chapa 16 para as travessas. Aplicação de pintura automotiva em cor a ser definida pelo contratante.</p> <p>A instalação deverá ser feita por meio de chumbadores ou parafusos com bucha em dimensões e quantidades adequadas à dimensão e carga do toldo.</p> <p>Deverá ser considerada a altura estimada de 2,50 a 6 metros para instalação do toldo.</p> <p>Todos os equipamentos auxiliares à instalação, inclusive escadas ou andaimes serão fornecidos pela contratada.</p>	50	1	348,25

	Obs.: a unidade do objeto deverá ser considerada em m².			
	Garantia de 12(doze) meses.			
	Marca: DIGITOLDOS			
	Fabricante: DIGITOLDOS			
	Modelo / Versão:			
	DIGITOLDOS			

Empresa vencedora do(s) item(ns): LUIZ GONZAGA DA SILVA 37864106404

CNPJ: 32.485.988/0001-12

Endereço: AV. PRESIDENTE RANIERI MAZZILLI, 25, FELIPE CAMARÃO,

NATAL/RN, CEP: 59.074-185

Telefone: (84) 98108-1209 / (84)98706-5549

E-mail: digitoldos@gmail.com

Representante Legal: LUIZ GONZAGA DA SILVA Cargo: PROPRIETÁRIO

RG: 378.301 - SSP/RN CPF/MF: 378.641.064-04

CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 26 de novembro de 2020 a 26 de novembro de 2021.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores referidos na **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.1.1 - Na hipótese do **item 2.1**, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ulтимadas as providências constantes do **item 2.3** e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao TRE/PE, na qual deverão ser informados os números do Pregão, da(s) Ata(s), do(s) item(ns)/lote(s) que pretende aderir, e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/13.

3.1.1 - A manifestação do TRE/PE fica **condicionada à realização de estudo**, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.1.1 - **O estudo** de que trata o subitem acima, após aprovação pelo TRE/PE, **será divulgado** no Portal de Compras do Governo federal.

3.1.2 - Todas as permissões e pedidos de adesão à ARP devem ser realizados através do módulo "Gestão de Ata SRP" do SIASGNet, no Portal de Compras do Governo Federal, em relação a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG e demais órgãos que utilizam o SIASG.

3.1.3 - Uma vez autorizada a adesão pelo TRE/PE, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição/prestação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.2 - Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.

3.3 - Conforme o estabelecido no § 2º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/13, alterado pelo Decreto n.º 9.488/18, poderá a beneficiária da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, limitado a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados neste instrumento, desde que não se prejudiquem as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o TRE/PE e, conforme o caso, Órgãos Participantes.

3.4 - O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente

de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos **subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4**, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente 18301973-6, agência 0001 do Banco PagBank Internet S.A., em até **5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020; ou 31/12/2020 em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais); e em até 10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

5.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$ $I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365}$ $I = 0,0001644$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a Beneficiária da Ata que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 - As sanções dispostas no presente capítulo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para **registro de preços que, convocados**, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

Ação	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	0100	4490.52.51- Equipamentos e Material permanente/ Peças não incorporáveis a imóveis	INV PERMAN

CLÁUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo fornecimento do objeto, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como **preço unitário do(s) item(ns)** constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pela quantidade do(s) material(is) adquirido(s) indicado(s) na Nota de Empenho.

CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 - As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital).

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os servidores do TRE/PE especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços constam do processo SEI indicado no preâmbulo do Edital que originou a presente Ata.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

11.1 - São obrigações do TRE/PE:

11.1.1 - disponibilizar os layouts e dimensões dos toldos;

11.1.2 - receber e conferir o material e o serviço de instalação;

11.1.3 - atestar as notas fiscais/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

11.1.4 - acompanhar e fiscalizar a execução do Registro de Preços por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.5 - arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, bem como das notas de empenho emitidas, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, que, juntamente com o Edital e seus anexos, terão força de Contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a **entrega do objeto a ela adjudicado**, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (**ANEXO I**), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - Constituirão ainda obrigações **da(s) beneficiária(s) da ata**:

a) entregar os materiais/prestar os serviços conforme prazos e condições constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que gerou o presente instrumento;

b) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

c) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução da Ata, o que será verificado durante toda sua vigência;

d) **apresentar a declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** prevista no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

d.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

f) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

12.3 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá, a esta, o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

14.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, 02 de Outubro de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

BENEFICIÁRIA DA ATA - LUIZ GONZAGA DA SILVA 37864106404

LUIZ GONZAGA DA SILVA

CPF/MF: 378.641.064-04



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 01/10/2020, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DA SILVA - CPF/MF: 378.641.064-04 - LUIZ GONZAGA DA SILVA 37864106404, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1298888** e o código CRC **E44C1DC2**.

0008850-24.2020.6.17.8000

1298888v6

9.2. Cobrar pela sessão de psicoterapia os valores constantes na tabela de honorários que figura no anexo IV deste Edital (percentual mínimo de desconto de 40%). Os valores constantes na tabela de honorários poderão sofrer alterações, caso o Conselho Federal de Psicologia reajuste a tabela.

9.3. Informar, quando solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o número de pacientes do Tribunal que se encontram sob seus cuidados profissionais.

9.4. Comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração cadastral.

10 -DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10.1. Divulgar a relação dos profissionais credenciados nos meios de comunicação interna do Tribunal, zelando por sua constante atualização.

10.2. Expedir, por meio da Seção de Assistência à Saúde, guia de encaminhamento aos interessados para os profissionais credenciados.

10.3. Gerenciar a execução do credenciamento.

11 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Constituem-se em motivos determinantes para o Tribunal descredenciar o profissional:

- a) deixar de cumprir o valor pactuado no item 6 do presente instrumento;
- b) tiver, por qualquer motivo, a sua habilitação profissional suspensa;
- c) descumprir, sem motivo justificado, qualquer das condições constantes do presente edital de credenciamento;

11.2. O profissional pode, a qualquer tempo, descredenciar-se, desde que notifique, por escrito, a Administração, enviando pedido de exclusão à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência, mínima de 30 dias.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Tribunal não será responsabilizado, sob qualquer hipótese, por inadimplência ou atraso no pagamento por parte dos beneficiários deste Termo de Credenciamento.

12.2. Os usuários dos serviços prestados pelos profissionais credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

12.3. É vedado ao credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento.

12.4. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser dirigidas, por escrito, à Seção de Atenção à Saúde, mediante requerimento dos interessados.

João Pessoa, 03 de outubro de 2020.

DES. JOSÉ RICARDO PORTO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. Sr. Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

Solicito a V. Sª credenciamento para realização de psicoterapia com servidores, dependentes e magistrados deste Tribunal.

Para tanto, anexo os documentos exigidos no edital de chamamento e declaro conhecer e estar de acordo com as normas nele constantes.

João Pessoa, de de 20

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome:

Nº de inscrição no CRP:

Modalidade de Atendimento:

() Individual

() Grupo

() Casal

() Família

() Outras:

Abordagem(ns) Psicoterápica(s) Utilizada(s):

() Psicanalítica

() Cognitivo-Comportamental

() Fenomenológica Existencial (A.C.P)

() Fenomenológica Existencial (Gestalt)

() Psicodrama

() Bioenergética

() Biossíntese

() Junguiana

() Outra(s):

Público para atendimento:

() criança

() adulto

() adolescente

() idoso

() outro(s):

Endereço de atendimento:

Telefones para contato:

E-mail:

Dias da Semana e Horários de atendimento:

Ao aderir ao presente chamamento, declara o interessado conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Nº 07/2020 aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar atendimento aos magistrados, servidores e dependentes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as condições ali estabelecidas.

Local e data

Assinatura

ANEXO III - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, certifica

psicólogo (a) inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o nº _____, a partir desta data, passa a ser credenciado junto a este Órgão para realização de atendimentos psicoterápicos de magistrados, servidores (e seus respectivos dependentes legais) deste Tribunal. O presente credenciamento tem validade de três anos e pode ser cancelado, a qualquer momento, por iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba ou a pedido do credenciado.

João Pessoa, de de 2020

Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO IV - TABELA DE HONORÁRIOS*

Tipo de consulta	Valor máximo a ser cobrado
Psicoterapia Individual	R\$ 140,00
Psicoterapia em casal	R\$ 150,00
Psicoterapia familiar	R\$ 175,00
Psicoterapia em grupo	R\$ 128,00
Ludoterapia individual	R\$ 125,00
Ludoterapia em grupo	R\$ 118,00

*Os valores que figuram nesta tabela foram obtidos após um desconto de 40% sobre os valores médios constantes na última Tabela de Referencial de Honorários dos

ANEXO V - GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do servidor que será atendido:
Nº do documento de identificação:
Telefone:
Nome do Credenciado:
Número de Inscrição no CRP:
Endereço Profissional:
Telefone:

João Pessoa-PB, 3 de outubro de 2020

DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0004683-18.2020.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 20/2020; Fund. Legal: Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos n.º 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a aquisição de água mineral e garrafão de polipropileno de 20 litros para utilização nas unidades do TRE-PB (João Pessoa e Campina Grande). Vigência: 06/10/2021. ARP n.º 69/20. Emp.: PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI -ME. CNPJ: 11.310.685/0002-70; Item/Und/Quant. Regist./V. Unt.; 1/UND/8.000/R\$ 4,25; 2/UND/400/R\$ 11,00; 3/UND/1.000/R\$ 4,90; 4/UND/100/R\$ 10,00. A íntegra da Ata poderá ser encontrada no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratos/atas-de-registro-de-precos-2020>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Nº PAD 10205/2018 - Originário do Contrato 52/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: BRAZA CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ da Contratada: 33.037.274/0001-04. Objeto: Acréscimo de serviços de engenharia para reparar, conservar e manter as instalações prediais do Fórum Eleitoral do município de Corbélia/PR para a manutenção da finalidade a que se destina. Valor: R\$ 5.050,01. Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, "a" c/c § 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 07/10/2020 a 16/01/2021. Data de Assinatura: 07/10/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0020022-60.2020.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar participação no curso online "Folha de pagamento no SIAFI", com duração de 20 horas/aula, na modalidade online e aulas ministradas ao vivo, para 02 servidores do TRE-PE. CREDOR: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 09/11/2020 a 13/11/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE01088, de 06/10/2020; Valor do Empenho - R\$ 2.780,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 02/10/2020. RATIFICAÇÃO: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 02/10/2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0022010-19.2020.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar participação no congresso online "CONBRAI 2020.", com duração de 16 horas/aula, na modalidade online e aulas ministradas ao vivo, para 03 servidores do TRE-PE. CREDOR: Instituto dos Auditores Internos do Brasil. CNPJ: 62.070.115/0001-00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 08/11/2020 a 10/11/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE01087, de 05/10/2020; Valor do Empenho - R\$ 2.070,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 29/09/2020. RATIFICAÇÃO: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 05/10/2020.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 59/20. PROCESSO SEI N.º: 0008850-24.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 49/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): LUIZ GONZAGA DA SILVA 37864106404, CNPJ: 32.485.988/0001-12, VIGÊNCIA: 26/11/2020 a 26/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2020.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Toldo em lona, sem instalação	un	50	203,47
02	Toldo em lona, com instalação no Recife e na Região Metropolitana	un	50	348,25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 009/2010. SEI n. 0000683-23.2017.6.17.8000. CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CONTRATADO: Alfredo Pereira da Costa. CPF: 043.151.704-53. INTERVENIENTE: o Município de Macaparana. CNPJ: 11.361.888/0001-04. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do contrato 009/2010 pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 62, §3º, I da Lei Nº 8.666/1993, no art. 3º da Lei n.º 8.245/1991 e no parágrafo único da Cláusula segunda do instrumento contratual. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.672,13. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago